



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

### DECRETO Nº 1.793/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

*“Altera a redação dos artigos 4º e 10, do Decreto Municipal nº 1.731, de 27 de abril de 2020, acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 6º do mesmo Decreto e dá outras providências”.*

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal 1.792, de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Inconfidentes até a data de 31 de junho de 2021;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Os artigos 4º e 10, do Decreto Municipal nº 1.731/2020, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 4º - No velório público Municipal deverá ser observada a duração máxima de 6 (seis) horas, limitado o número máximo de 15 (quinze) pessoas concomitantemente no local”.

“Art. 10 – Torna-se obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas do Município, em áreas de uso comum do povo e em estabelecimentos comerciais de um modo em geral.

§ 1º - A responsabilidade pela fiscalização com relação ao uso de máscara em estabelecimentos comerciais será dos respectivos proprietários, sendo que a não observância de tal determinação sujeitará os estabelecimentos às sanções previstas no artigo 6º do Decreto 1.731/2020, salvo na hipótese em que estejam devidamente sentados, no caso de bares e restaurantes, quando o uso da máscara será dispensado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG  
PABX: (35) 3464-1000 – email: [prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br](mailto:prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

§ 2º - Os restaurantes que operaram em regime de *self service* deverão providenciar a estrutura necessária para que a alimentação seja servida aos respectivos clientes, evitando que os mesmos toquem nos utensílios utilizados para o serviço.

§ 3º - Os bares e restaurantes, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1731/2020, no que concerne ao distanciamento entre mesas, deverão observar o limite de presença concomitante no estabelecimento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, não permitindo a permanência de pessoas que não estejam devidamente acomodadas nas mesas disponíveis.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais de modo geral ficam obrigados a disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização pelos respectivos frequentadores”.

Art. 2º. O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 1731/2020, passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§ 1º. A medida de suspensão do alvará prevista no *caput* deste artigo será precedida de interdição temporária das atividades, com duração máxima de 72 (setenta e duas horas), objetivando que o infrator possa se adequar às normas do presente Decreto.

§ 2º. Após a interdição temporária, caso o proprietário do estabelecimento não tenha providenciado as necessárias adequações, ou na hipótese de reincidência da infração, serão aplicadas de imediato as penalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Ficam os estabelecimentos comerciais, de modo em geral, obrigados a fixar nas respectivas entradas a referência ao Decreto Municipal nº 1731/2020, com as alterações decorrentes do presente Decreto, bem como referência ao uso obrigatório da máscara de proteção individual e do álcool em gel 70% (setenta por cento).

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Inconfidentes, 04 de janeiro de 2021.

**Rosângela Maria Dantas**  
**Prefeita Municipal**